

Melissa Andréa Smaniotto
(Organizadora)

DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE 2



Atena
Editora
Ano 2019

Melissa Andréa Smaniotto

(Organizadora)

Direitos Humanos e Diversidade 2

Atena Editora

2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Geraldo Alves

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direitos humanos e diversidade 2 [recurso eletrônico] / Organizadora
Melissa Andréa Smaniotto. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora,
2019. – (Direitos Humanos e Diversidade; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-183-1

DOI 10.22533/at.ed.831191303

1. Antropologia. 2. Direitos humanos. 3. Minorias. I. Smaniotto,
Melissa Andréa. II. Série.

CDD 323

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Dando continuidade às discussões sobre “Direitos humanos e diversidade”, o volume II apresenta 25 capítulos que aprofundam a discussão sob o vértice jurídico, provocando o leitor a refletir sobre a efetividade do Direito quando se fala em dignidade e ser humano.

Aliás, a humanização permeia os olhares de pesquisadores na área jurídica, trazendo à tona as mazelas de um sistema ainda predominantemente dogmático mas que começa a ampliar os horizontes da interdisciplinaridade.

Tal postura faz com que a perspectiva sobre os Direitos Humanos seja (re)construída para encarar suas características de dinamicidade, pluralidade, e transversalidade e abranger outras áreas da Ciências Sociais estabelecendo um diálogo instigante que propicia diversificar a discussão da igualdade e democracia como matizes que compõem a investigação científica desse assunto tão em evidência em tempos de crise de valores no sentido mais amplo possível.

A proposta desta obra é que o leitor continue superando esse processo de construção do conhecimento aqui apresentado considerando este livro como um ponto de partida para rever o que já foi feito e pensar em inúmeras outras maneiras de contribuir para que os direitos humanos sejam motivo de aproximação entre interesses tão divergentes e conflitantes na sociedade brasileira.

Melissa Andréa Smaniotto

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 1 | 1 |
| A EXPLORAÇÃO MIDIÁTICA DA IMAGEM DO ACUSADO E SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO À PROTEÇÃO DA IMAGEM | |
| <i>André Isídio Martins</i> <i>Jaci de Fátima Souza Candiotto</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.8311913031 | |
| CAPÍTULO 2 | 14 |
| LINCHAMENTOS E PERCEPÇÕES SOBRE VINGANÇA PRIVADA NO MARANHÃO: UMA (DES)CONSTRUÇÃO DO DISCURSO DE LEGITIMAÇÃO POPULAR | |
| <i>Marina Guimarães da Silva de Souza</i> <i>Thiago Allisson Cardoso de Jesus</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.8311913032 | |
| CAPÍTULO 3 | 30 |
| MEMÓRIA DE CRIANÇA: ANÁLISE DE DEPOIMENTO DA DITADURA MILITAR INICIADA EM 1964 | |
| <i>João Paulo Dias de Meneses</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.8311913033 | |
| CAPÍTULO 4 | 48 |
| NEGLIGÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PERFIL DE MÃES NOTIFICADAS, EM CIDADE DO SUL DO BRASIL | |
| <i>Lucimara Cheles da Silva Franzin</i> <i>Samuel Jorge Moyses</i> <i>Simone Tetu Moyses</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.8311913034 | |
| CAPÍTULO 5 | 71 |
| O ESTADO DA ARTE SOBRE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NA BASE DE DADOS DA CAPES | |
| <i>Simone Beatriz Assis de Rezende</i> <i>Thayliny Zardo</i> <i>Pedro Pereira Borges</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.8311913035 | |
| CAPÍTULO 6 | 84 |
| POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E O PAPEL DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS: O CASO MANOEL MATTOS | |
| <i>Luana Cavalcanti Porto</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.8311913036 | |
| CAPÍTULO 7 | 100 |
| RECURSOS RELATIVOS AOS PEDIDOS DE VISITA DE MENORES A GENITORES PRIVADOS DE LIBERDADE, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MS | |
| <i>Márcia Cristina Corrêa Chagas</i> <i>Fábia Zelinda Fávaro</i> <i>Lázaro Filho</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.8311913037 | |

CAPÍTULO 8 112

TRÁFICO DE PESSOAS NO ESTADO DO MARANHÃO: UMA ANÁLISE DA SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS À LUZ DA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Amanda Passos Ferreira
Hilza Maria Feitosa Paixão

DOI 10.22533/at.ed.8311913038

CAPÍTULO 9 125

TRÁFICO DE PESSOAS PARA O TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: DIREITOS HUMANOS E PUBLICIZAÇÃO

Cecilia Delzeir Sobrinho
Heitor Romero Marques

DOI 10.22533/at.ed.8311913039

CAPÍTULO 10 138

VIOLÊNCIA CRIMINAL, VINGANÇA PRIVADA E CASOS DE LINCHAMENTOS NO MARANHÃO: UMA ANÁLISE À LUZ DA CRISE DE LEGITIMIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL CONTEMPORÂNEO

Thiago Allisson Cardoso de Jesus
Janilson Soares Lima

DOI 10.22533/at.ed.83119130310

CAPÍTULO 11 157

A ATITUDE DE BRASILEIROS E AMERICANOS PERANTE A ORDEM IGUALITÁRIA: TEORIA DEMOCRÁTICA COMPARADA

Gabriel Eidelwein Silveira
Tamires Eidelwein

DOI 10.22533/at.ed.83119130311

CAPÍTULO 12 178

A RELATIVIZAÇÃO DA SOBERANIA E A ATUAÇÃO DA ONU EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS, NAS ÁREAS DE CONFLITO INTERESTATAIS: POSSIBILIDADE ATUAIS

Olívia Ricarte

DOI 10.22533/at.ed.83119130312

CAPÍTULO 13 193

A CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NAS AÇÕES DE FAMÍLIA: A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS NUPEMEC'S E CEJUSC'S

Sílvia Leiko Nomizo
Bruno Augusto Pasian Catolino
Delaine Oliveira Souto Prates

DOI 10.22533/at.ed.83119130313

CAPÍTULO 14 203

EDUCAÇÃO EM CONTEXTO DE FRONTEIRA: UMA REFLEXÃO SOBRE ACORDOS E TRATADOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO DE FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA

Ana Maria de Vasconcelos Silva
Sofia Urt

Luciane Pinho de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.83119130314

CAPÍTULO 15 218

ENTRE FRONTEIRAS: MEMÓRIAS DE HISTÓRIAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONE SUL

Anna Flávia Arruda Lanna Barreto

DOI 10.22533/at.ed.83119130315

CAPÍTULO 16 238

PERSONA NON GRATA: REFLEXÕES SOBRE FRONTEIRAS E MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

Alexandre Honig Gonçalves

Alex Dias de Jesus

DOI 10.22533/at.ed.83119130316

CAPÍTULO 17 248

SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: CONSIDERAÇÕES PONTUAIS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Sheila Stolz

DOI 10.22533/at.ed.83119130317

CAPÍTULO 18 262

ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE ACESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR – NAJUP NEGRO COSME: A INCANSÁVEL LUTA EM PROL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO MARANHÃO

Larissa Carvalho Furtado Braga Silva

Maria Gabrielle Araújo de Souza

DOI 10.22533/at.ed.83119130318

CAPÍTULO 19 274

CONSIDERAÇÕES JURÍDICO-FILOSÓFICAS SOBRE O “ATIVISMO JUDICIAL”

Eid Badr

Juliana Mayara da Silva Sampaio

DOI 10.22533/at.ed.83119130319

CAPÍTULO 20 288

DIREITOS HUMANOS E APLICAÇÕES ÀS RELAÇÕES PRIVADAS: SOB A PERSPECTIVA DE ANDREW CLAPHAM

Guilherme Sampieri Santinho

DOI 10.22533/at.ed.83119130320

CAPÍTULO 21 301

A EVOLUÇÃO NORMATIVA REFERENTE A TUTELA DOS DIREITOS INDÍGENAS E SUA CONCRETIZAÇÃO POR MEIO DA LEGITIMIDADE NO PROCESSO COLETIVO

Lucas de Souza Rodrigues

Kevin Alexandre de Oliveira Shimabukuro

Fabiano Diniz de Queiroz

DOI 10.22533/at.ed.83119130321

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 22 | 306 |
| O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO COMO PROTEÇÃO COLETIVA AO SUPERENDIVIDAMENTO | |
| <i>Ana Larissa da Silva Brasil</i> | |
| <i>André Angelo Rodrigues</i> | |
| <i>João Adolfo Ribeiro Bandeira</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.83119130322 | |
| CAPÍTULO 23 | 320 |
| ABORTO LEGAL NO BRASIL: UM DIREITO DISCRIMINADO | |
| <i>Adria Rodrigues da Silva</i> | |
| <i>Givaldo Mauro de Matos</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.83119130323 | |
| CAPÍTULO 24 | 325 |
| DIREITOS HUMANOS E ASPECTOS ÉTICOS: ALGUMAS INDAGAÇÕES ACERCA DA BIOÉTICA | |
| <i>Aliana Fernandes Vital de Almeida</i> | |
| <i>Ricardo Vital de Almeida</i> | |
| <i>Larissa Fernandes Guimarães Garcia</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.83119130324 | |
| CAPÍTULO 25 | 335 |
| EDUCAÇÃO EM SAÚDE: APRENDENDO A APRENDER | |
| <i>Josyenne Assis Rodrigues</i> | |
| <i>Gleice Kelli Santana de Andrade</i> | |
| <i>Ane Milena Macêdo de Castro</i> | |
| <i>Anna Alice Vidal Bravahlieri</i> | |
| <i>Edivania Anacleto Pinheiro</i> | |
| DOI 10.22533/at.ed.83119130325 | |
| SOBRE A ORGANIZADORA | 340 |

LINCHAMENTOS E PERCEPÇÕES SOBRE VINGANÇA PRIVADA NO MARANHÃO: UMA (DES)CONSTRUÇÃO DO DISCURSO DE LEGITIMAÇÃO POPULAR

Marina Guimarães da Silva de Souza

Graduanda em Direito, UEMA – São Luís/MA
Núcleo de Estudos em Processo Penal e Contemporaneidade

Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Prof. Dr. do Departamento de Direito, Economia e Contabilidade, DDEC/UEMA – São Luís/MA
Núcleo de Estudos em Processo Penal e Contemporaneidade

RESUMO: O descrédito na capacidade estatal de gerir os conflitos, punir e garantir a vida tem gerado no seio social sentimentos de medo e impunidade. Ademais, a morosidade do judiciário aumenta o sentimento de injustiça e a aplicação das penas são consideradas ínfimas, ineficazes e simbólicas. Objetivou-se identificar e analisar os discursos de intolerância associados à persecução da justiça privada, desvendando eventuais impasses ideológicos, jurídicos e políticos sobre o tema, como a seletividade e as ideologias do direito penal do inimigo, que se baseiam na violação de direitos e garantias processuais, na antecipação da punição do indivíduo em *suplícios públicos* (FOUCAULT, 1987) e *espetacularizados* (DEBORD, 2000) e na desproporcionalidade da pena. Nesses termos, utilizou-se pesquisa bibliográfica, documental, análise de conteúdo e de discurso.

O locus de ocorrência estabelecido para a análise é o Estado do Maranhão. Constatou-se a elevada incidência de casos de linchamento nas áreas onde a presença do Estado através da prestação de serviços ainda é ínfima. Notou-se a predominância de linchamentos motivados por crimes contra a pessoa e a propriedade. A maioria das vítimas de linchamentos são adultos do sexo masculino. Conclui-se que a prática em questão é uma consequência da insegurança social, que ocasiona a desassociação social, demonstrando o descrédito na capacidade estatal de promover a paz e a preservação da vida e a mitigação da legitimidade do monopólio estatal do direito de punir.

PALAVRAS-CHAVE: Linchamentos. Legitimidade. Maranhão.

ABSTRACT: Discredit in the state's capacity to manage conflicts, punish and guarantee life has generated in the social sphere feelings of fear and impunity. In addition, the slowness of the judiciary increases the sense of injustice and the application of penalties are considered as insignificant, ineffective and symbolic. The objective was to identify and analyze the discourses of intolerance associated with the pursuit of private justice, revealing possible ideological, juridical and political impasses on the subject, such as the selectivity and ideologies of the criminal law of the enemy,

which are based on the violation of rights and guarantees (Foucault, 1987) and spectacular (DEBORD, 2000) and in the disproportionality of the sentence. In these terms, bibliographical research, documentary, content analysis and discourse were used. The locus of occurrence established for the analysis is the State of Maranhão. The high incidence of lynching cases was found in areas where the presence of the State through the provision of services is still small. The predominance of lynchings motivated by crimes against the person and property was noted. Most of the victims of lynching are male adults. It is concluded that the practice in question is a consequence of social insecurity, which leads to social disassociation, demonstrating the discredit in the state's capacity to promote peace and the preservation of life and mitigation of the legitimacy of the state monopoly of the right to punish.

KEYWORDS: Lynching. Legitimacy. Maranhão.

1 | INTRODUÇÃO

A insegurança e o medo sempre assolaram a vida dos indivíduos, que buscaram no Estado a preservação da vida e a manutenção da paz social. Com isso, a violência é uma questão que demanda atuação e preocupação por parte daquele.

Com a supressão da vingança privada, a titularidade do poder punitivo passou a ser exercida pelo Estado, visto a necessidade de proporcionar aos indivíduos segurança e paz, visando o equilíbrio e a manutenção do corpo social. Essa prerrogativa estatal se faz necessária para que os conflitos sejam resolvidos de modo objetivo, por um órgão que não tem interesse na demanda discutida, banindo-se assim a autotutela. De acordo com Aury Lopes Júnior e Ricardo Jacobsen Gloeckner (2014, p.32),

[...] O Estado, como ente jurídico e político, avoca para si o direito (e também o dever) de proteger a comunidade e, inclusive, o próprio delinquente como meio de cumprir sua função de procurar o bem comum, que se veria afetado pela transgressão da ordem jurídico-penal, por causa de uma conduta delitativa.

Nesse sentido, a violação de um bem protegido juridicamente atrai necessariamente a tutela jurisdicional, sendo o processo o único meio legítimo para que haja a imposição de uma sanção penal.

Hodiernamente, contudo, percebe-se a descrença na capacidade do Estado de exercer gerência sobre os conflitos, punir e garantir a vida. Dessa forma, há no seio social sentimentos de medo, impunidade e injustiça, provocando a sensação de insegurança, decorrente de ameaças flutuantes, difusas e incontroladas (BAUMAN, 2013).

Percebe-se, paulatinamente, a alteração inclusive da fisionomia urbana. Nesse sentido, “as cidades assumem feições ditadas por uma ‘arquitetura do medo’”. (PASTANA, 2005). Condomínios fechados, cerca elétrica, estão entre as tendências da nova paisagem urbana. Os indivíduos estão a erigir um mundo especificamente

para si, uma redoma de vidro para se protegerem do perigo do mundo externo.

Além disso, a morosidade do judiciário aumenta o sentimento de injustiça, e a aplicação das penas por aquele é considerada, na maioria das vezes, equivocada, visto que essas penas são consideradas ínfimas.

Nesse contexto, a prática de linchamentos, onde a população julga, condena e aplica a pena de modo a ferir a dignidade humana e as garantias fundamentais do processo, torna-se mais propícia.

Nesse sentido, a violência parece constituir a única interrupção possível para esses sentimentos de insegurança e medo provocados pela violência praticada pelos indivíduos considerados perigosos. Nos dizeres de Hannah Arendt: “os adeptos da não-violência estão na defensiva, e seria frivolidade dizer que apenas os ‘extremistas’ estão se rendendo à glorificação da violência”. (1994, p. 11). Com isso, o linchamento é visto pelos praticantes como uma forma de defesa social. Nesse cenário, José de Souza Martins, numa entrevista divulgada pelo “O Estadão”, conceitua o linchamento como

Uma forma de punição coletiva contra alguém que desenvolveu uma forma de comportamento anti-social [*sic*]. O anti-social [*sic*] varia de momento para momento e de grupo para grupo. Na França, ter traído a pátria era um motivo para linchar. No caso da Itália, aconteceu o mesmo. No Brasil, é o fato de não termos justiça, pelo menos na percepção das pessoas comuns.

Contudo, a ocorrência de linchamentos mitiga as garantias fundamentais, garantias estas que visam proteger os indivíduos dos abusos de poder e instrumentalizar direitos, pois o indivíduo a quem é atribuído um crime é julgado e imediatamente condenado e punido, sem o direito de apresentar defesa.

Outrossim, compreende-se a influência da mídia na promoção do prejulgamento dos indivíduos. O medo da impotência estatal no tocante a preservação da vida e manutenção da paz tem gerado questionamentos acerca do monopólio da violência e da mensuração da justiça. A vingança privada surge como forma de “realizar justiça”, pautando-se na vontade do povo de ter seus direitos respeitados, ponto de vista defendido por parcela da mídia.

Com isso, foi realizada a análise do fenômeno dos linchamentos segundo a percepção sociológica e jurídica, discutindo-se sobre os discursos de intolerância associados à prática em questão, desvendando eventuais impasses ideológicos, jurídicos e políticos sobre o tema, como a seletividade presente na prática do linchamento e as ideologias do direito penal do inimigo, que tem como principal característica a diferenciação de tratamento dado a um sujeito considerado perigoso pela sociedade. Nesse contexto, o indivíduo considerado perigoso tem alguns de seus direitos violados, ocorrendo a antecipação da punição do indivíduo, a desproporcionalidade da pena e a supressão de garantias processuais, situações observáveis nas ocorrências

de linchamento.

A metodologia utilizada na presente pesquisa se fundamenta na sociologia reflexiva baseada em Bourdieu (2007), Foucault (1996) e Giddens (1991). Além disso, fez-se o uso da pesquisa exploratória, de abordagem qualitativa, visando melhor compreensão do fenômeno do linchamento. O *locus* de ocorrência estabelecido para a análise é o Estado do Maranhão.

Foram utilizadas, com o intuito de melhor analisar os objetivos da presente pesquisa, a técnica de pesquisa bibliográfica, visando explorar as temáticas da violência e da insegurança social no contexto brasileiro e maranhense; e a técnica de pesquisa documental, em revistas e sítios eletrônicos, a fim de analisar a questão dos linchamentos e a atuação estatal no tocante à temática.

Nesse contexto, utilizou-se ainda técnicas de análise de discurso e de conteúdo, visando analisar o discurso implícito, os elementos ocultos do objeto estudado nesta pesquisa: o linchamento.

Ademais, foram utilizadas a pesquisa comparativa, a análise de dados quantitativos, técnicas estatísticas, entrevistas e aplicação de questionários.

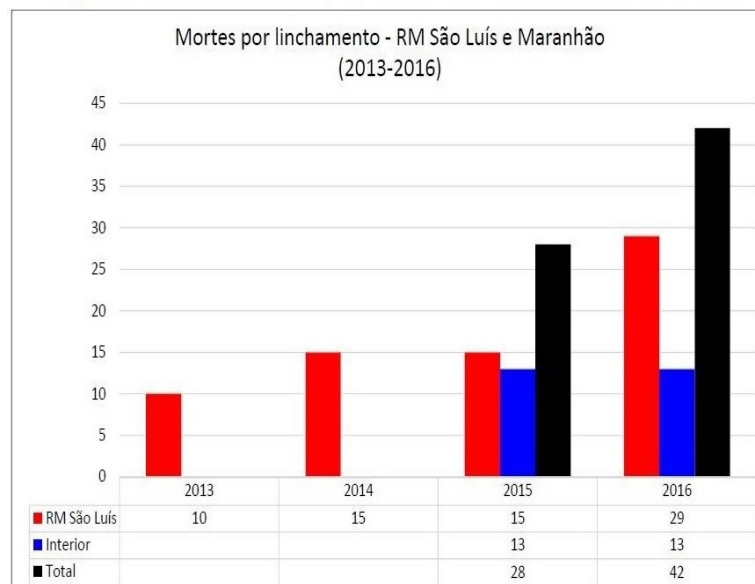
2 | DISCUSSÕES E RESULTADOS

O Brasil é o país com maior incidência de linchamentos, segundo o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, que analisou casos de linchamentos ocorridos entre 1980 e 2006.

No tocante ao Estado do Maranhão, a questão do linchamento requer destaque e análise. De acordo com dados da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), foram registrados em 2016 vinte e sete casos na região metropolitana de São Luís, tendo como resultado 29 óbitos. No interior do Estado foram registrados 11 casos, que resultaram em 13 mortes.

De acordo com José de Souza Martins (IDEM), o linchamento no Brasil se dá predominantemente no meio urbano. Em relação ao Maranhão, percebe-se também a maior ocorrência dessa prática em áreas urbanas, como observado abaixo:

A epidemia de linchamentos no Maranhão – Monitoramento SMDH



Fontes: Relatórios mensais da SSP-MA; monitoramento de jornais e blogs na internet.

Os dados acerca da prática em análise são precários, principalmente nas regiões interioranas. Nesse sentido, a inexistência de dados oficiais e a precária cobertura da imprensa nessas áreas são fatores que dificultam a noção da real dimensão dessa problemática no Maranhão.

Os registros documentais mais antigos sobre a prática dos linchamentos no Brasil datam do século XVI. Contudo, ao analisar a escassez de dados sobre o tema, é perceptível a invisibilidade presente no fenômeno em análise. Não há informações consistentes sobre o número de ocorrências, sobre as vítimas, sobre os autores da prática, sobre a localidade onde o ato se deu e, tampouco, sobre a elucidação do crime e a punição dos autores.

Com isso, as matérias veiculadas pela mídia, tanto em relação aos casos ocorridos na capital quanto nos interiores do Estado, não esclarecem e informam satisfatoriamente as condições em que se deu o linchamento e, tampouco, sobre os agentes envolvidos.

É perfeitamente compreensível a deficiência de informação acerca dos autores do ato, afinal, as pessoas envolvidas não têm interesse em relatar e as que presenciaram ou possuem informações relevantes a respeito sentem, na maioria das vezes, receio em relatar.

Contudo, há uma precária descrição também acerca das vítimas. De 24 casos analisados em sites e blogs do Maranhão, ocorridos entre 2013 e 2018 e cujo resultado foi o óbito, foi possível verificar a predominância masculina entre as vítimas. Na verdade, dos casos analisados, todas as vítimas eram do sexo masculino. Em apenas oito ocasiões foi noticiada a faixa etária dos indivíduos. Nos casos em que foram divulgadas as idades, os indivíduos possuíam 19, 21, 23, 28, 29, 30 e 31 anos de idade.

No tocante à questão racial, somente em 6 situações houve informação sobre o assunto. Entre as vítimas dos linchamentos, 5 eram homens negros ou pardos e 1 era índio.

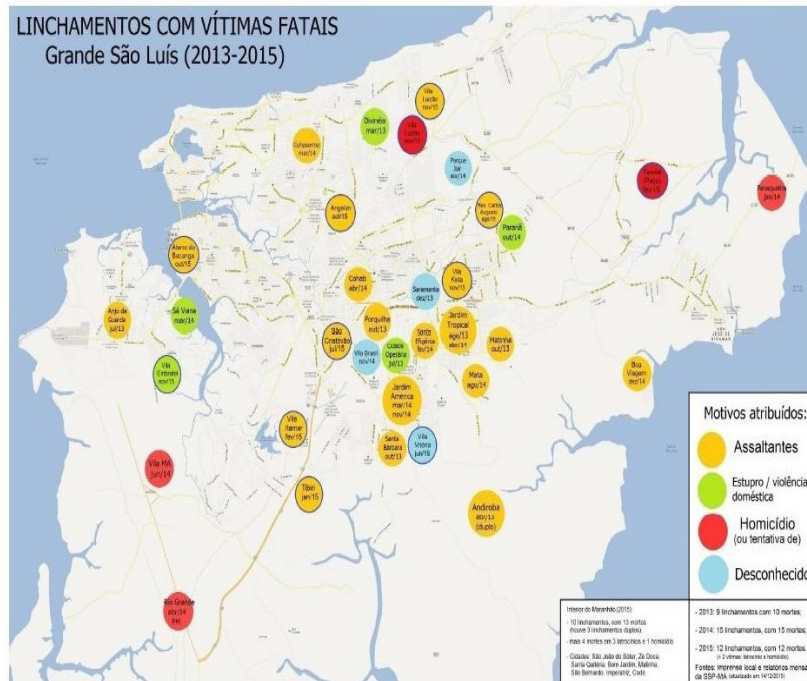
Souza Martins (2015, p. 98) observou a significativa diferença no tratamento dado a brancos e negros no tocante a prática de crimes e a punição exercida sobre esses sujeitos. Nesse cenário, o sociólogo afirma que

[...] os linchadores podem aceitar que a Justiça não será devidamente severa em relação a um branco, mas não que não o será em relação a um negro. Daí a opção pela violência direta do justicamento quando o destinatário do ódio é negro. Mesmo crimes graves de brancos podem ser julgados com relativa brandura em comparação ao rigor que os linchadores esperam pelo mesmo crime praticado por um negro.

A deficiência de informações sobre a prática em questão também se dá quanto a definição da localidade em que ocorreu o ato delituoso e a motivação. Entretanto, sabe-se que 4 casos tiveram como motivação o estupro – no caso do índio houve estupro e homicídio – 3 linchamentos foram motivados por homicídio, na contagem está incluído a prática atribuída ao indígena, 2 casos tiveram como motivação latrocínio e, por fim, 13 casos foram motivados por roubos tentados ou consumados.

Verifica-se, nos casos analisados, a predominância de linchamentos motivados por crimes contra a pessoa e a propriedade. É interessante pontuar que os crimes contra o patrimônio são, muitas vezes, compreendidos pela coletividade como integrantes do campo dos crimes contra a pessoa. O sociólogo José de Souza Martins (2015, p. 53) afirma que “os casos de roubos e assaltos que motivam linchamentos têm como vítimas, frequentemente, trabalhadores pobres.” Outrossim, afirma o autor que “o roubo do fruto do trabalho não parece ser, portanto, compreendido popularmente como um crime contra a propriedade, mas contra a pessoa, sua sobrevivência e a de sua família. Não é um crime contra o ter e sim contra o ser.” (IDEM, p. 53).

A Sociedade Maranhense de Direitos Humanos disponibilizou dados sobre a ocorrência dos linchamentos na Grande São Luís entre os anos de 2013 e 2015, destacando as motivações atribuídas a esses atos. Nesse cenário, a maioria dos linchamentos foi motivada por assaltos. Ademais, a SMDH indica a ocorrência de 9 linchamentos em 2013, provocando a morte de 10 indivíduos, 15 linchamentos em 2014, cujo saldo foi 15 óbitos, e 12 linchamentos em 2015, resultando em 12 mortes.



É perceptível, ao observar os dados apresentados pela SMDH, maior incidência dos casos de linchamentos nas regiões periféricas e menos favorecidas do Estado do Maranhão. Com isso, a maior ocorrência dessa prática ocorre nas regiões onde o Estado atua de modo tímido através da prestação de serviços como educação, saúde e, principalmente, segurança pública.

Nesse sentido, a prática em análise pode ser entendida como uma consequência da insegurança social, que ocasiona a desassociação social. Nesse sentido, Robert Castel (2005, p. 31), ao tratar sobre insegurança social, afirma que

Ela age como um princípio de desmoralização, de desassociação social à maneira de um vírus que impregna a vida cotidiana. Dissolve os laços sociais e mina as estruturas psíquicas dos indivíduos. [...] Estar numa insegurança permanente é não poder nem controlar o presente, nem antecipar positivamente o futuro.

Nesse cenário de insegurança e sentimento de abandono por parte dessas populações, o linchamento é visto por aquelas como um meio de restabelecer a ordem social perdida ou abalada pela prática de atitudes conflitantes com a manutenção daquela ordem. Segundo Souza Martins (2015, p.22),

Em todos os casos [...] o destinatário da ação violenta da multidão é quase sempre portador de um estigma físico, como a cor ou a origem étnica, ou um estigma de caráter. [...] os linchadores atuam sempre em nome de uma identidade de pertencimento contra o estrangeiro, ainda que provisória e súbita.

É imprescindível ressaltar três casos de linchamentos ocorridos em solos maranhenses. O primeiro ocorreu no mês de junho de 2018, na cidade de Araiões, e resultou em morte. Nesse caso, um indivíduo sobre o qual recaía a suspeita do

cometimento da prática de homicídio, foi cercado e linchado na presença de policiais, que não conseguiram conter a violência. Frisa-se o baixo efetivo policial enviado para atender a ocorrência, visto que apenas dois policiais compareceram para tentar realizar a prisão do indivíduo e a contenção da população.

Nesse cenário, é perceptível a ineficiência do Estado no relacionado à promoção de segurança, pois fracassou no tocante a preservação da integridade física e da vida, além de negligenciar os próprios policiais que estiveram em campo atendendo a ocorrência, tendo em vista que eram apenas dois para tentar controlar uma multidão enfurecida e determinada a concretizar o ato de linchar.

No mês de junho do ano de 2018 ocorreu uma tentativa de linchamento no Bairro do João Paulo, na capital maranhense. Um sujeito durante uma tentativa de furto de frutas e verduras na feira do João Paulo foi subjugado e submetido a um linchamento. Contudo, nesse caso, não houve óbito.

O terceiro caso que se almeja frisar ocorreu no mês de julho de 2018, em Santa Helena, onde um jovem assassinou um idoso, provocando revolta na população da cidade. Com isso, os populares se armaram com facas e pedaços de madeira e saíram ao encontro do suspeito. Ao encontrá-lo, a população consumou o linchamento e amarrou o corpo do indivíduo linchado em uma corda, passando a arrastá-lo por uma rua da cidade de Santa Helena, demonstrando o retorno ao espetáculo e ostentação dos suplícios. Nesse sentido, José de Souza Martins (2015, p. 81) afirma que o linchamento é

[...] mais do que castigar e exhibir publicamente o castigo. Trata-se de impor ao criminoso expiação e suplício reais ou, no caso do que já está morto, expiação e suplício simbólicos, como é próprio dos ritos de vingança e sacrifício. E, além disso, eliminá-lo simbolicamente como pessoa.

Nos 24 casos analisados, constatou-se que alguns dos indivíduos vitimados pelos linchamentos possuíam passagens pela polícia e alguns já possuíam em seu histórico condenação penal.

Alguns dos sujeitos linchados eram conhecidos nas redondezas por terem sido infratores durante a adolescência. O caso narrado sobre a ocorrência em Araiões é um exemplo. Foi informado pela matéria jornalística que a vítima de linchamento, cometeu latrocínio contra uma idosa, na cidade de Araiões, quando possuía dezesseis anos de idade. O menor cometeu o delito citado seis meses após deixar um centro de juventude em São Luís.

O tratamento dado ao jovem infrator ou alguns institutos penais, como a remição, a detração, a autorização de saída, livramento condicional e monitoração eletrônica, são vistos com desconfiança pela população. Nesse sentido, parcela considerável da população entende que há certa conivência do Judiciário com a criminalidade, incentivando, assim, o cometimento de crimes, visto que a impunidade impera no Brasil, pois “a polícia prende e a justiça solta”.

Percebe-se, então, a associação feita pela população entre justiça e recolhimento ao cárcere. Se o Judiciário não condena nesse sentido, ou se ao condenar aplica uma pena considerada ínfima, ou havendo possibilidade no Ordenamento Jurídico Brasileiro de o indivíduo em conflito com a lei cumprir pena fora das prisões ou de ter sua pena abatida, a sociedade entende que a justiça é apenas uma ficção e que o Judiciário perde seu sentido.

Segundo relatório do Índice de Confiança na Justiça Brasileira – ICJBrasil, no quarto semestre de 2014 foi constatado que a confiança depositada no judiciário foi de 31%, enquanto, no ano seguinte, 32% demonstraram confiança no poder judiciário. Em 2016, o índice de confiança caiu para 29%, ficando o judiciário em 7º lugar, num ranking de 13 posições, quando o assunto é a confiança nas instituições brasileiras.

No primeiro semestre de 2017, foi constatado pelo ICJBrasil que a confiança atribuída ao Judiciário Brasileiro caiu para 24%. No ranking sobre a confiança nas instituições brasileiras, o Poder em análise passou a ocupar a 10ª posição, entre 14 instituições.

Com isso, os linchamentos podem ser compreendidos como um meio de defesa social e também como uma forma de protesto contra os meios legais de aplicação da justiça. As pessoas demonstram, com essa prática, insatisfação e rejeição aos meios tradicionais de punir, mostram-se céticas em relação à capacidade Estatal de promover genuína justiça.

2.1 Aplicação de Questionários

O desenvolvimento e a aplicação de questionários foram realizados por Marina Guimarães da Silva de Souza e pelo bolsista FAPEMA Marcos Vinícius Boaes Macêdo. Os questionários foram aplicados no Centro de Ensino João Paulo II, no Habitacional Turu, com o auxílio da docente Maria de Fátima Guimarães da Silva, em duas turmas de 2º ano e duas de 3º ano do ensino médio.

2.1.1 Resultado dos Questionários

O questionário foi respondido por 58 alunos e possuía 6 quesitos objetivos e 4 subjetivos.

No primeiro quesito se almejou saber se as pessoas consideram as leis brasileiras justas. Entre os alunos, 20% consideraram as leis justas, enquanto 80% discordaram.

Quando questionados sobre a eficiência dos órgãos que aplicam as leis no Estado do Maranhão, 70% das pessoas consideraram os órgãos ineficientes.

Foi questionado se os indivíduos consideravam os níveis de violência no Maranhão muito altos, altos, normais ou baixos. Constatou-se que 55% das pessoas consideravam os níveis de violência muito altos, 38% consideravam altos, 7% normais, e nenhum dos alunos considerou o índice de violência no Maranhão baixo. Entre os alunos, 52% demonstram imenso receio em sofrer algum tipo de violência.

Ademais, 60% dos alunos afirmaram ter ciência sobre os casos de linchamento ocorridos no Maranhão.

Quando questionados sobre a concordância com a prática de linchamento, 28,07% das pessoas demonstraram concordância, 38,59% se manifestaram contrárias a prática e 33,33% das pessoas entenderam que o linchamento é justificável em alguns casos.

Entre os crimes considerados justificáveis para o cometimento de linchamento estão o crime de estupro, homicídio, roubo, latrocínio, violência contra a mulher e contra pessoas consideradas vulneráveis. Alguns alunos não responderam em quais casos acham justificável linchar, apesar de entenderem que esses casos existam.

Constatou-se a questão da impunidade como discurso recorrente entre os indivíduos submetidos ao questionário. Novamente, foi falado que os indivíduos que cometem delitos rapidamente são postos em liberdade.

2.2 A Mídia e os Casos de Linchamento

A espetacularização permeou todos os setores da sociedade, estando o Direito incluído nessa abordagem, visto que até o Processo Penal se rendeu à lógica do espetáculo, tornando-se, na atualidade, uma importante pauta voltada ao entretenimento. Com isso, a vida social se tornou, segundo Guy Debord (2002, p.13) “uma imensa acumulação de espetáculos”.

Arelado a isso, percebe-se o crescente sensacionalismo por parte da mídia no trato dado à exposição dos fatos. Os programas policiais se tornaram um sucesso, sendo notório o aumento quantitativo desses na televisão brasileira.

Nesse cenário, obviamente, os casos de linchamentos passaram a ocupar relevante espaço nas pautas jornalísticas que, em inúmeras vezes, tem noticiado esse fenômeno de modo sensacionalista e irresponsável, realizando o prejulgamento de determinado indivíduo e ignorando os valores da pessoa humana.

Outrossim, a banalização do mal e da violência são recorrentes nas publicações jornalísticas, que divulgam desde fotos dos corpos das vítimas dos linchamentos a vídeos do momento da prática delituosa.

Destaca-se, ainda, a influência e importância na atualidade dos blogs para a informação e formação de opinião. Entre os blogs maranhenses, salientam-se os Blogs do Luís Pablo, do Gilberto Lima e do Domingos Costa, que trazem matérias de extremo sensacionalismo no tocante ao fenômeno discutido.

O Blog do Luís Pablo traz uma matéria cuja manchete é: “Cenas Fortes! População mata estuprador dentro de hospital no MA”. Percebe-se, aqui, o prejulgamento do indivíduo, visto que não houve condenação, sequer oportunidade de comparecimento em juízo. Ainda foi exposto foto do indivíduo morto e vídeo do linchamento.

O Blog do Gilberto Lima publicou uma matéria com a manchete: “Justiça com as próprias mãos: Assaltante é linchado e morto na avenida principal do Jardim América”.

Na matéria em questão também é realizado o prejulgamento e a exposição do corpo da vítima.

Manchete semelhante foi utilizada pelo Jornal Pequeno, para noticiar o mesmo fato: “Assaltante é linchado e morto na avenida principal do Jardim América”.

Uma matéria divulgada pelo Blog do Domingos Costa tem a seguinte manchete: “Cenas Fortes: vídeo mostra ladrão sendo linchado no interior do MA”. Novamente é feito o prejulgamento do sujeito linchado e a espetacularização e banalização da violência, através da exposição do corpo inerte do indivíduo linchado.

Um jornal muito relevante na capital maranhense é o jornal Itaqui Bacanga, famoso por ter um teor de extrema violência e expor fotos de corpos de vítimas de homicídio.

Nesse contexto, nota-se um retorno aos espetáculos de violência e ostentação dos suplícios.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da prática dos linchamentos ter origem remota no país, tendo registros documentais acerca desses atos que datam do século XVI, a temática em questão ainda é pouco discutida no Brasil.

Ao objeto de estudo da presente pesquisa ainda é dado cobertura superficial pelas mídias tradicionais. Outrossim, os dados oficiais sobre o assunto são escassos e contraditórios, sendo perceptível a incidência de subnotificação.

Destaca-se, ainda, a atuação da mídia que, por vezes, tem tratado o assunto de modo descomprometido, irresponsável e sensacionalista, promovendo prejulgamento e espetacularização sobre os casos de linchamentos.

Através dos dados trazidos pela cobertura midiática sobre o tema, percebeu-se que a maioria das vítimas de linchamentos corresponde a adultos do sexo masculino. Além disso, segundo dados da SMDH, a maioria dos casos ocorreu nas regiões periféricas do Estado, onde a presença do Estado através de prestações de serviços ainda é ínfima.

Outrossim, foi possível perceber o descontentamento da população em relação ao Judiciário brasileiro, considerando sua atuação condescendente com a criminalidade, não punindo o indivíduo em conflito com a lei ou punindo-o de modo brando, aplicando penas consideradas ínfimas e simbólicas.

Através da entrevista e dos questionários, constatou-se que os indivíduos sentem o descaso estatal no tocante a promoção de segurança pública. Foi apontado pelos entrevistados como causa de aumento da violência a questão da impunidade e o baixo efetivo policial, esta última causa demonstra que o Estado se faz pouco presente nas comunidades, atuando de modo ineficiente, como observado no caso de Araiões, onde o Estado estava representado pelos dois policiais que tentaram em vão conter

uma população enfurecida e decidida a linchar um indivíduo.

O linchamento, como forma de justificação, é um fenômeno que pode ser compreendido como um ato pautado na revolta, no medo e na rejeição aos meios legais de punição. A ineficiência na investigação criminal, a morosidade do judiciário e a ausência de resultados no sentido de alcançar a diminuição da violência e da criminalidade, além da aplicação de penas consideradas simbólicas, geram revolta no seio social e, inclusive, reprovação ao punir estatal.

O formalismo jurídico não é compreendido pelos populares, que entendem o Judiciário como um protetor de baderneiros e não como um Órgão que efetivamente aplica a justiça. Nesse sentido, há incompatibilidade quanto a compreensão do termo justiça entre a visão popular e a visão imparcial do Estado.

Com isso, o ato em questão é uma demonstração de descrédito na capacidade estatal de promover a paz social, a preservação da vida e a genuína aplicação da justiça. Nesse cenário, os indivíduos reclamam para si o direito de impor o respeito aos valores sociais e de restabelecer a ordem social, evidenciando a mitigação do monopólio estatal do direito de punir.

Os indivíduos buscam legitimidade para os atos de linchamentos no discurso de inércia e ineficiência estatal no tocante a resolução dos delitos e da punição. Contudo, ainda que o Estado puna, há questionamento acerca da punição aplicada, há rejeição à decisão do Judiciário. Em alguns momentos, parece que a única punição aceita por parcela da população é a morte, e qualquer pena que não se coadune com aquela é repudiada.

Nesse sentido, o linchamento vem restabelecer, em teoria, a ordem desestruturada pela atitude do suposto delinquente, contudo, paradoxalmente, o ato de linchar provoca desordem e insegurança, promovendo julgamento, punição e execução fora do Estado, sem dar ao indivíduo punido um julgamento imparcial e direito de defesa.

REFERÊNCIAS

Acusado de assalto é linchado e morto no Maranhão. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/acusado-de-assalto-e-linchado-e-morto-no-maranhao.ghtml>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

Acusado de estupro é linchado em Amarante. Disponível em: <<http://lestemaranhenseemfoco.blogspot.com.br/2014/01/acusado-de-estupro-e-linchado-em.html>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

Acusado de estupro é linchado em Amarante. Disponível em: <<http://portaldevitoriadomearim.blogspot.com.br/2014/01/acusado-de-estupro-e-linchado-em.html>>. Acesso em 17 jan. 2018.

ADORNO, Sérgio. **Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea.** Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.nev.prp.usp.br>. Acesso em: 17 jan. 2018.

Após assalto, bandidos são linchados por populares. Disponível em: <<https://oimparcial.com.br/aquima/2018/05/apos-assalto-bandidos-sao-linchados-por-populares-2/>>. Acesso em: 24

jul. 2018.

Após linchamento no Maranhão, filha de dono do bar assaltado diz: “desfecho foi bom para todos”. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/apos-linchamento-no-maranhao-filha-de-dono-do-bar-assaltado-diz-desfecho-foi-bom-para-todos-16717285.html>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

Assaltante é linchado e morto na avenida principal do Jardim América. Disponível em: <<https://jornalpequeno.com.br/2014/03/19/assaltante-e-linchado-e-morto-na-avenida-principal-jardim-america/>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

BARROSO, Carlos. **Imagens fortes: caso de linchamento em Altamira do Maranhão.** Disponível em: <<http://www.carlos-barroso.com/2017/08/imagens-fortes-caso-de-linchamento-de.html?m=1>>. Acesso em 18 jan. 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância líquida.** Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand, 2007.

Brasil é país que mais faz linchamentos; Rio amarga vice-campeonato nacional. Disponível em: <<https://www.odia.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-07-26/brasil-e-pais-que-mais-faz-linchamentos-rio-amarga-vice-campeonato-nacional.html>>. Acesso em 17 jan. 2018.

Casos de linchamento continuam acontecendo na região metropolitana de São Luís. Disponível em: <<http://imirante.com/oestadoma/noticias/2016/07/06/casos-de-linchamento-continuam-acontecendo-na-regiao-metropolitana-de-sao-luis.shtml>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

Caso de linchamento é 10º noticiado no Maranhão em 18 meses. Disponível em: <<https://m.correiadoestado.com.br/variedades/caso-de-linchamento-e-10o-noticiado-no-maranhao-em-18-meses/251681/>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

Caso de linchamento no Maranhão é o décimo noticiado no estado em 18 meses. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/caso-de-linchamento-no-maranhao-o-decimo-noticiado-no-estado-em-18-meses-16691433.html>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

CASTEL, Robert. **A insegurança social: o que é ser protegido?** Petrópolis: Vozes, 2005.

CENTRO INTERNACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E INFORMAÇÃO PARA A PAZ. **O Estado da paz e a evolução da violência: a situação da América Latina.** São Paulo: Editora da UNICAMP, 2002.

COSTA, Domingos. **Cenas fortes: vídeo mostra ladrão sendo linchado no interior do MA.** Disponível em: <<https://www.domingoscosta.com.br/cenas-fortes-assista-ladrao-linchado-no-interior-do-maranh/>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

_____. **Vídeo completo do linchamento de assaltantes em Raposa.** Disponível em: <<https://www.domingoscosta.com.br/video-completo-do-linchamento-de-assaltantes-em-raposa/>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo.** Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/debord/1967/11/sociedade.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

Em São Luís, homem é linchado após tentar assaltar taxista. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2014/03/em-sao-luis-homem-e-linchado-apos-tentar-assaltar-taxista.html>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

Estuprador é linchado até a morte em Amarante – MA. Disponível em: <<http://www.portaldomunim.com.br/estuprador-e-linchado-ate-morte-em-amarante-ma/>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

Família de homem linchado no Maranhão é retirada de cidade por motivos de segurança. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/familia-de-homem-linchado-no-maranhao-e-retirada-de-cidade-por-motivos-de-seguranca.ghtml>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** 3ª ed. São Paulo: Loyola, 1996

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 1987.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** São Paulo: UNESP, 1991.

Homem é linchado após assalto na zona sul de Santa Inês. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2013/12/homem-e-linchado-apos-assalto-na-zona-rural-de-santa-ines.html>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

Homem é linchado e jogado em via pública no Barreto. Disponível em: <<http://imirante.com/oestadoma/noticias/2016/07/07/homem-e-linchado-e-jogado-em-via-publica-no-barreto.shtml>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

Homem morto após linchamento no Maranhão não tinha passagens pela polícia. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/homem-morto-apos-linchamento-no-maranhao-nao-tinha-passagens-pela-policia-16721967.html>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

JESUS, Thiago Allisson Cardoso de; Lima, Janilson soares. VIOLÊNCIA CRIMINAL, VINGANÇA PRIVADA E CASOS DE LINCHAMENTOS NO MARANHÃO: uma análise à luz da crise de legitimidade do Sistema de Justiça Criminal Contemporâneo. In: IX Encontro da ANDHEP – Direitos Humanos, Sustentabilidade, Comunidades Tradicionais e Circulação Global, 2016, Vitória – ES. **Anais do IX Encontro da ANDHEP – GT21. Vitória: ANDHEP, 2016. p. 21 – 38.**

Jovem, suspeito de assassinato, é cercado e linchado em Araíoses. Disponível em: <<http://www.ma10.com.br/2018/06/26/jovem-suspeito-de-assassinato-e-cercado-e-linchado-em-araioses/>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

‘Justiceiros’ lincham suspeito de assalto até a morte no Maranhão. Disponível em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/07/justiceiros-lincham-suspeito-de-assalto-ate-a-morte-no-maranhao.html>>. Acesso em: 17 jan. 2017.

LIMA, Gilberto. **Justiça com as próprias mãos: Assaltante é linchado e morto na avenida principal do Jardim América.** São Luís, 19 mar. 2014. Disponível em: <<http://www.gilbertolima.com.br/2014/03/justica-com-as-proprias-maos-assaltante.html>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

LOPES Jr., Aury; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Investigação preliminar no processo penal.** 6. ed. Rev., atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARTINS, José de Sousa. **Linchamentos: a justiça popular no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2015.

MESQUITA, Alpanir. **Mais um caso de linchamento acontece no Maranhão.** Disponível em: <<http://alpanirmesquita.blogspot.com/2018/06/mais-um-caso-de-linchamento-acontece-no.html>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

MESQUITA, Alpanir. **Novo linchamento é registrado no Maranhão, desta vez em Santa Helena.** Disponível em: <<http://alpanirmesquita.blogspot.com/2018/07/novo-linchamento-e-registrado-no.html>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

Número de linchamentos disparou no Maranhão. Disponível em: <<http://www.diariodebalsas.com.br/noticias/numero-de-linchamentos-disparou-no-maranhao-16594.html>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

Número de linchamentos disparou no Maranhão. Disponível em: <<http://imirante.com/oestadoma/noticias/2017/02/03/numeros-de-linchamentos-disparou-no-maranhao.shtml>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

Pablo, Luís. **Cenas fortes! População mata estuprador dentro de hospital no MA.** Disponível em: <<https://luispablo.com.br/policia/2017/05/cenas-fortes-populacao-mata-estuprador-dentro-de-hospital-no-ma/>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

_____. **População acaba de pegar ladrão e arrasta pelas ruas do município de Bacuri.** Disponível em: <<https://luispablo.com.br/policia/2015/08/populacao-acaba-de-pegar-ladrao-e-arrasta-pelas-ruas-do-municipio-de-bacuri/>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do Medo.** São Paulo: IBCCRIM, 2006.

Polícia investiga 2 linchamentos ocorridos no domingo na ilha. Disponível em: <<http://imirante.com/oestadoma/noticias/2016/02/23/policia-investiga-2-linchamentos-ocorridos-no-domingo-na-ilha.shtml>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. **Medições**, Londrina, v. 10, n° 02, 183 – 198, 2005.

Polícia investiga linchamento na feira do João Paulo. Disponível em: <<http://www.suacidade.com/2018067/policia-investiga-linchamento-na-feira-do-joao-paulo>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

Polícia vai investigar linchamento de suspeito de assalto em São Luís. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2015/07/policia-vai-investigar-linchamento-de-suspeito-de-assalto-em-sao-luis.html>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

Relatório ICJBrasil – 1º semestre/2016. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/17204>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

Relatório ICJBrasil – 2º semestre/2015. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/16539>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

Relatório ICJBrasil – (1º trimestre/2014 ao 4º trimestre/2014). Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/14089>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

Relatório ICJBrasil – (1º semestre/2017). Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/19034/Relatorio-ICJBrasil_1_sem_2017.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 08 fev. 2018.

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos. **Monitoramento de linchamentos no Maranhão (2016).** Disponível em: <<http://smdh.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Linchamentos-Maranh%C3%A3o-2016.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

SORRENTINO, Luciana Yuki Fugishita. A Conciliação como Ferramenta de Mudança da Imagem do Poder Judiciário. In: Encontro de Administração da Justiça. **Anais EnAJUS 2018.** Brasília: EnAJUS, 2018. Disponível em: <http://www.enajus.org.br/assets/sessoes/037_EnAjus.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

Suspeito de homicídio é linchado na cidade de Araiões. Disponível em: <<http://imirante.com/araioses/noticias/2018/06/26/suspeito-de-homicidio-e-linchado-na-cidade-de-araioses.shtml>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

Suspeito de ser usuário de droga é preso é linchado e morto próximo ao estádio Castelão.

Disponível em:<<http://www.atosefatos.jor.br/suspeito-de-ser-usuario-de-droga-e-pres-e-linchado-e-morto-proximo-ao-estadio-castelao/>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

TAVARES, Flávio. Quinhentos contra um. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo: Grupo Folha. Disponível em:<<http://alias.estadao.com.br/noticias/geral,quinhentos-mil-contra-um,125893>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

WEBER, Max. **Ensaios de sociologia**. 5 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-183-1

